

TC 029.144/2015-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron), vinculada ao Ministério de Minas e Energia

Unidades Jurisdicionadas Agregadas: não há

Responsáveis: Alexandre Matias Morris (CPF 620.498.011-49), Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues (CPF 946.195.901-00), Antônia Ferraz Ribeiro de Carvalho (CPF 079.658.501-68), Antônio Marcelo Tavares Cruz (CPF 102.233.393-34), Eduardo de Alencastro (CPF 245.954.899-00), Edvaldo Luis Risso (CPF 005.199.978-16), Efraim Pereira da Cruz (CPF 617.610.602-87), Evaldo Macedo Xavier (CPF 091.759.037-68), Fernando Alves Freire (CPF 410.619.857-68), Fernando Swami Thomas Martins (CPF 376.498.097-49), Fladimir Raimundo de Carvalho Avelino (CPF 238.174.022-87), Jonas Antunes da Costa (CPF 195.238.906-20), Jorge Costa da Silva (CPF 254.633.657-68), José Cabral Neto (CPF 631.483.317-53), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), João Cleveland Cavalcante de Azevedo Picanço (CPF 263.293.952-68), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Luiz Marcelo Reis de Carvalho (CPF 289.771.492-15), Luiz Nei Olinto de Castro (CPF 278.972.496-20), Marcelo Castro Lippi (CPF 665.905.587-87), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Maria Emilia Gregório (CPF 013.039.867-52), Maria Pedrinha de Barros (CPF 098.831.501-72), Moisés Nonato de Souza (CPF 312.193.732-49), Nélisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53), Ozenilda Gomes Veloso (CPF 162.931.422-68), Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15), Rafael Beneduzi (CPF 693.165.201-00), Ricardo Oliveira Lopes Serrano (CPF 282.022.607-87), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49) e Rubens Aderval Pinto Ramiro (CPF 074.026.888-01)

Proposta: audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron), relativo ao exercício de 2014.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 134/2013.

HISTÓRICO

3. Informações sobre a descrição da unidade, avaliação da conformidade das peças que compõem o processo, rol de responsáveis, processos conexos e contas de exercícios anteriores, avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, avaliação dos indicadores, avaliação da execução orçamentária e financeira, avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra, análise contábil e financeira e constatações do Controle Interno estão detalhadas em instrução preliminar (peça 12).
4. Na instrução preliminar (peça 12) foi proposta a realização de inspeção na Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron), a fim de se obter documentos e esclarecimentos relacionados à avaliação da execução orçamentária e financeira (peça 12, item VI), avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra (peça 12, item VII), análise contábil e financeira (peça 12, item VIII) e outras constatações do Controle Interno (peça 12, item IX).
5. Considerando a delegação de competência para autorizar a realização de inspeção de que trata o art. 1º da Portaria-Min-VR 1, de 8/1/2015, o Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO) autorizou a realização da Inspeção (peça 14) conforme descrito e proposto no encaminhamento constante da primeira instrução (peça 12).
6. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos.

EXAME TÉCNICO

7. A inspeção proposta na 1ª instrução (peça 12) tinha como objetivo obter documentos e esclarecimentos relacionados aos seguintes indícios de irregularidades:
 - a) inconsistências entre a execução física e a execução financeira da ação “11XI Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (RO)”;
 - b) quantitativo de empregados terceirizados que atuam na unidade;
 - c) acréscimo no quantitativo de terceirizados atuando na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos - descumprimento do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário;
 - d) passivo registrado na subconta “Petrobras Distribuidora”, no valor de R\$ 967.919 mil;
 - e) não adoção de medidas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Em razão da Inspeção, foram obtidos os documentos e esclarecimentos constantes das peças 21-44, os quais serão considerados nas análises a seguir.
9. **a) inconsistências entre a execução física e a execução financeira da ação “11XI Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (RO)”;**
 - 9.1. A execução financeira da ação “11XI Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (RO)” totalizou no exercício de 2014 o valor de R\$ 6.999.807,00 (peça 1, p. 108). A ação tinha como meta atender a 6.410 unidades consumidoras, posteriormente a meta foi reprogramada para 5.796 unidades, ao final do exercício não foi atendida nenhuma unidade consumidora

(peça 1, p. 108), ou seja, enquanto a execução financeira totalizou o valor de R\$ 6.999.807,00, a execução física atingiu 0,00% da meta estabelecida.

9.2. Para esclarecer estes fatos foram obtidos, durante a inspeção, os seguintes documentos:

9.2.1. Relatório “Consulta Financeira do Contrato” (peça 23);

9.2.2. Cópia dos contratos constantes no relatório “Consulta Financeira do Contrato”, PR/035/2011, PR/083/2009, PR/176/2011, PR/177/2011, PR/179/2011 e PR/199/2011 (peça 24);

9.2.3. Cópia das notas fiscais referentes aos pagamentos constantes no relatório “Consulta Financeira do Contrato” (peça 21, p. 3-38).

9.3. A UJ informou ainda que “os pagamentos realizados no exercício de 2014 refere-se a execução de serviços ocorridos em 2013, cujo prazo de vencimento das faturas se efetivaram no exercício de 2014” (peça 21, p. 1).

9.4. **Análise:** O relatório “Consulta Financeira do Contrato” demonstra os pagamentos efetuados no exercício de 2014, referentes aos contratos PR/035/2011, PR/083/2009, PR/176/2011, PR/177/2011, PR/179/2011 e PR/199/2011. As cópias dos contratos demonstram que se trata de obras do programa “Luz para todos”. As cópias das notas fiscais demonstram que as mesmas foram emitidas no exercício de 2013 e referem-se a serviços executados nos exercícios de 2012 a 2013.

9.5. Os documentos obtidos e os esclarecimentos prestados demonstram, portanto, que a inconsistência entre a execução física e a execução financeira da ação “11XI Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (RO)” ocorreu em razão de que os serviços foram executados nos exercícios de 2012 e 2013 e pagos no exercício de 2014.

9.6. Cabe mencionar que a maioria das despesas tinham vencimento no exercício de 2013 (relatório “Consulta Financeira do Contrato”) e foram pagas no exercício de 2014, no entanto, este fato (atraso no pagamento), por si só, não constitui impropriedade/irregularidade.

9.7. Portanto, considerando os documentos e esclarecimentos obtidos, entende-se que a inconsistência entre a execução física e a execução financeira da ação “11XI Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (RO)” não constitui impropriedade ou irregularidade.

10. **b) quantitativo de empregados terceirizados que atuam na unidade;**

10.1. A partir das informações constantes no relatório de gestão (peça 1, p. 133-134), identificou-se que haveria na empresa aproximadamente 1.951 empregados terceirizados, sendo que 1.634 destes empregados terceirizados encontravam-se classificados pela UJ na área “Outras”, que não permite a identificação das atividades desenvolvidas.

10.2. O objetivo desse item da inspeção era obter documentos que proporcionassem uma melhor visão dos serviços executados pelos terceirizados e dos quantitativos de terceirizados que atuam na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos da UJ, uma vez que o quantitativo aproximado de 1.951 empregados terceirizados era significativo demais quando comparado com o total de empregados efetivos (748 empregados).

10.3. Para esclarecer estes fatos foram obtidos, durante a inspeção, os seguintes documentos:

10.3.1. Cópia dos contratos de terceirização que estavam vigentes no exercício de 2014 (peças 25-32).

10.4. **Análise:** Inicialmente menciona-se que não foi possível apurar o total de terceirizados que atuam na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos, uma vez que a maioria dos contratos não apresentam a composição das equipes ou o quantitativo de terceirizados, remetendo para os quantitativos constantes no Termo de Referência ou para anexos ao edital da licitação (documentos que

não foram solicitados durante a inspeção).

10.5. Embora este fato tenha sido percebido ainda durante a inspeção, não foi possível, no prazo disponível para a realização da mesma, verificar todos os contratos e solicitar os Termos de Referência e/ou anexos ao edital.

10.6. Cabe registrar que um contrato não necessita apresentar todas as informações do edital ou do Termo de Referência, entende-se, no entanto, que a composição das equipes e/ou o quantitativo estimado de terceirizados são informações relevantes que devem constar do próprio contrato.

10.7. Portanto, por ocasião da instrução de mérito, deve-se **recomendar à UJ** que, sempre que possível, faça constar nos contratos que envolvam terceirização de serviços a composição das equipes ou o quantitativo estimado de terceirizados necessários para bem realizar o serviço.

10.8. Ainda que não tenha sido apurado o total de terceirizados que atuam na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos, foi realizada a classificação dos serviços contratados, nos seguintes itens:

- a) atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos;
- b) atividade meio e/ou projeto específico;
- c) atividade indefinida/indeterminada (informações obtidas não são suficientes para realizar a classificação).

10.9. Registra-se que os critérios utilizados para classificar uma atividade como atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos foram aqueles estabelecidos nos capítulos 2 e 3 do Manual de Primarização elaborado pela holding Eletrobras (peça 10, p. 14-15). Menciona-se que há outros critérios que poderiam ser utilizados (jurisprudência, acórdãos do TCU) e que eventualmente poderiam resultar na inclusão de outras atividades como atividade finalística.

10.10. Além da classificação, apurou-se o valor anual dos contratos de terceirização vigentes no exercício de 2014, tendo sido constatadas as seguintes informações:

CONTRATO	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	Valor anual do contrato (R\$)
DO/008/2014	Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de distribuição aérea energizada e subestações, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	5.833.906,32
DO/044/2014	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por produtividade nas áreas de manutenção, emergencial, operação e serviços comerciais, nas redes de distribuição de energia elétrica primária e secundária, urbana e rural, nas tensões de 127 V a 34,5 kV com equipes leves (Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	14.494.225,00
DO/045/2014	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por produtividade nas áreas de manutenção, emergencial, operação e serviços comerciais, nas redes de distribuição de energia elétrica primária e secundária, urbana e rural, nas tensões de 127 V a 34,5 kV com equipes leves (Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	18.502.562,00
DG/085/2014	Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de seleção, contratação, administração e realização de curso de aprendizagem, para os aprendizes integrantes do Programa Adolescente Aprendiz - PAAP da CONTRATANTE.	Atividade meio e/ou projeto específico.	412.070,40
DR/093/2014	Constitui objeto deste Contrato a implantação do Projeto Educacional Eficiência Energética Itinerante 111 para execução em 312 escolas da esfera pública federal, estadual e municipal, distribuídas entre 48 municípios com as metodologias do Programa PROCEL na Escola - A Natureza da Paisagem e Energia que Transforma e a participação de 100 eventos sociais.	Atividade meio e/ou projeto específico.	915.097,76



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia

DR/132/2014	Constitui objeto deste Contrato a produção de diagnóstico energético, propostas de ações de eficiência energética e projetos executivos, voltadas às instalações e equipagem do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em Porto Velho-RO.	Atividade meio e/ou projeto específico.	319.777,00
DG/139/2014	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação - Service Desk.	Atividade meio e/ou projeto específico.	376.600,00
DO/013/2013	Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de limpeza de faixa, aceiro, poda e supressão de vegetação, em redes e linhas de distribuição de 13,8 KV (MT/BT) a 138 KV, em área rural e urbana dos Departamentos de Serviços de Distribuição - DOD, Departamento Regional Centro - DOC e Departamento Regional Sul- DOS.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	2.982.495,60
DO/040/2013	Constitui objeto do presente Contrato a realização de transporte fluvial de óleo diesel para atender às usinas localizadas às margens dos rios Madeira, Mamoré e Guaporé.	Atividade meio e/ou projeto específico.	2.025.403,20
DO/214/2013	Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de levantamento e cadastro de ativos de redes de distribuição rurais/urbana em média e baixa tensão, para formação de base cadastral georreferenciada.	Atividade meio e/ou projeto específico.	980.000,00
PR/012/2012	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gerenciamento de contratos e projetos de grande porte para dar suporte à definição, estruturação, desenvolvimento e implantação de uma metodologia integrada para a gestão das obras de eletrificação rural do Programa "Luz Para Todos" nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima, bem como apoiar na operacionalização dos métodos e procedimentos que forem estabelecidos e validados.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	360.399,99
DP/015/2012	Constitui objeto deste Contrato a execução, por empresa de engenharia, dos serviços de melhorias e ampliação de redes de distribuição de média e baixa tensão, na área de concessão da CONTRATANTE, no estado de Rondônia com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão-de-obra.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	7.542.050,72
DP/020/2012	Constitui objeto deste Contrato a execução, por empresa de engenharia, dos serviços de melhorias e ampliação de redes de distribuição de média e baixa tensão, na área de concessão da CONTRATANTE, no estado de Rondônia com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão-de-obra.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	8.156.514,61
DG/026/2012	Constitui objeto deste Contrato, os serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, auxiliar de serviços gerais, recepção, telefonista e condutor de veículos leves (motorista), conforme descrito no Termo de referência n. 048/2011 e seus anexos	Atividade meio e/ou projeto específico.	1.146.310,80
DG/076/2012	Constitui objeto deste Contrato o serviço de vigilância ostensiva armada e desarmada nas dependências da CONTRATANTE, na Capital e no Interior do estado de Rondônia	Atividade meio e/ou projeto específico.	3.541.903,68
DC/101/2012	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de fornecimento de teleatendimento ativo e receptivo (Call Center), na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços, tudo na conformidade do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2010 e seus anexos.	Atividade meio e/ou projeto específico.	3.034.484,14
DG/107/2012	Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de Manutenção Predial, nas funções de Oficial de Auxiliar em Manutenção Predial, Eletricista em Baixa Tensão e Técnico em Telecomunicações em rede de dados, para atendimento em todas as dependências da CONTRATANTE.	Atividade meio e/ou projeto específico.	261.263,44
DP/117/2012	Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de serviço técnico para apoio a fiscalização de projetos executivos e obras de redes aéreas de distribuição de energia elétrica, nas áreas de concessão da empresa distribuidora da CONTRATANTE.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	1.283.266,37
DG/159/2012	Constitui objeto deste Contrato a contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o programa de estágio da CONTRATANTE.	Atividade meio e/ou projeto específico.	386.778,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia

DO/181/2012	Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de distribuição de aérea desenergizada nas localidades e regiões de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Ariquemes e Machadinho do Oeste	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	5.643.270,36
DC/031/2011	Constitui objeto deste contrato, o Serviço de atendimento ao consumidor para atender as dependências da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON em todo o Estado de Rondônia, conforme localidades e quantidades definidas no item "b" da Cláusula Terceira.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	3.093.477,84
DC/033/2011	Constitui objeto deste contrato, Serviços de Inspeção e regularização nas Unidades Consumidoras de Baixa Tensão, nas modalidades de Inspeção Dirigida, Inspeção por Varredura, Inspeção de Desligados e retirada de ligações clandestinas, em Porto Velho e Região Norte do Estado, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	4.842.990,24
DC/069/2011	Constitui objeto do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SIMULTÂNEOS DE LEITURA, FATURAMENTO, IMPRESSÃO E APRESENTAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	8.864.582,05
DO/117/2011	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de manutenção, operação e comerciais a redes de distribuição com equipes leves, por produtividade, primária e secundária, urbana e rural de energia elétrica nas tensões de 127 V à 34,5 KV (Equipes Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	19.341.434,37
DO/118/2011	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de manutenção, operação e comerciais das redes de distribuição com equipes leves, por produtividade, primária e secundária, urbana e rural de energia elétrica nas tensões de 127 V à 34,5 KV (Equipes Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	15.586.833,60
DO/119/2011	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de manutenção, operação e comerciais de redes de distribuição com equipes leves, por produtividade, primária e secundária, urbana e rural de energia elétrica nas tensões de 127 V à 34,5 KV (Equipes Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	20.263.172,40
DP/158/2011	Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de elaboração de projetos executivos de obras de ampliação e melhoria de redes de distribuição de média e baixa tensão, nas áreas de concessão da Eletrobras Distribuição Rondônia.	Atividade meio e/ou projeto específico.	1.852.231,53
DG/194/2011	Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxis especiais, para empregados e profissionais, a serviço da CONTRATANTE, em Porto Velho-RO, em conformidade com as normas internas vigentes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência DGA/067/2010, sendo:	Atividade meio e/ou projeto específico.	60.000,00
DO/195/2011	Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de transporte de materiais e equipamentos em caráter programado e emergencial dentro dos limites do Estado de Rondônia.	Atividade meio e/ou projeto específico.	181.949,68
DO/204/2011	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços técnicos especializados para manutenção e reforma de subestações nas tensões de 13,8 a 138 kV e de linhas de distribuição, nas tensões 69 a 138 kV, abrangendo desmontagens, montagens, testes e ensaios elétricos, com a elaboração dos respectivos relatórios para atender o sistema da CONTRATANTE.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	3.223.283,74
DO/050/2010	Constitui objeto do presente Contrato os Serviços de operação e manutenção da usina PCH Rio Vermelho.	Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	666.208,92

DO/068/2010	Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário de serviços em ROA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação do Departamento de Serviços da Distribuição - DOD (antiga UNN): • Manutenção programada e de emergência pesada em rede de distribuição; • Poda de árvore e recolhimento de galhos.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	6.293.042,57
DO/070/2010	Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário de serviços em R.DA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação do Departamento Regional Sul - DOS: • Manutenção programada e de emergência pesada em rede de distribuição; • Manutenção programada e de emergência leve em rede de distribuição; • Poda de árvore e recolhimento de galhos.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	7.983.324,61
DO/087/2010	Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário de serviços em ROA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação do Departamento de Manutenção: • Manutenção programada e de emergência pesada em rede de distribuição energizada; • Manutenção programada e de emergência leve em rede de distribuição energizada.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	2.046.357,00
DO/088/2010	Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário de serviços em ROA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação do Departamento Regional Centro: • Manutenção programada e de emergência pesada em rede de distribuição energizada; • Manutenção programada e de emergência leve em rede de distribuição energizada.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	584.440,00
DO/089/2010	Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário de serviços em ROA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação do Departamento Regional Sul: • Manutenção programada e de emergência pesada em rede de distribuição energizada; • Manutenção programada e de emergência leve em rede de distribuição energizada.	Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	584.440,00
DG/145/2010	Constitui objeto deste Contrato, serviços de copa, limpeza, conservação, coleta de lixo, jardinagem, carga, descarga e outros correlatos, nos imóveis e instalações da Eletrobras Distribuição Rondônia em todo o Estado de Rondônia.	Atividade meio e/ou projeto específico.	2.832.159,00

Fonte: peças 25-32

10.11. Após a classificação constante na tabela acima, foram totalizados os seguintes valores e percentuais em cada item de classificação:

Classificação do contrato	Valor (R\$)	% do total
Atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos.	140.921.847,53	79,84%
Atividade indefinida (necessita de mais informações e/ou esclarecimentos).	17.250.430,77	9,78%
Atividade meio e/ou projeto específico.	18.326.028,63	10,38%
TOTAL	176.498.306,93	100,00%

Fonte: peças 25-32

10.12. Constata-se, portanto, que 79,84% dos valores dispendidos na terceirização de serviços pela UJ se referem à terceirização de atividade fim e/ou de emprego previsto no plano de cargos, sendo que esse percentual pode ser ainda maior, em razão de que para algumas atividades as informações obtidas

não foram suficientes para realizar a classificação (necessita de mais informações/escclarecimentos).

10.13. Tal fato demonstra que ao longo do tempo a UJ adquiriu uma estrutura altamente terceirizada, isso somente ocorreu porque os gestores da UJ não veem a terceirização de atividades finalísticas como irregular, criando artifícios para não realizar a substituição dos terceirizados (estudos para elaboração de plano de cargos, aguardando aprovação de plano de cargos pela diretoria, postergação de concurso, ...).

10.14. A verificação de que a UJ não considera irregular a terceirização de atividades finalísticas já foi inclusive constatada pelo ministro relator do TC 027.911/2010-1 (que tratou de terceirização de atividades finalísticas e/ou de funções contempladas nos planos de cargos das empresas estatais concessionárias de serviço público) ao mencionar em seu voto no Acórdão 2303/2012-TCU-Plenário o seguinte trecho:

5. Dos resultados colhidos em face dessa análise, chama a atenção o fato de, num universo de 130 (cento e trinta) empresas notificadas pelo DEST, apenas 19 (dezenove) terem reconhecido algum tipo de irregularidade nos contratos de prestação de serviços terceirizados, conforme se extrai da tabela abaixo:

Empresas que solicitaram prorrogações de prazos 45 (Grupo Petrobras)

Empresas que não responderam ao DEST 12 -

Empresas que informaram não possuir contratos irregulares 40 -

Empresas que consideram regular a atuação de terceirizados em atividades privativas de empregados concursados 10 Basicamente empresas do Grupo Eletrobras

Empresas que informaram ter terceirizados atuando em postos privativos de empregados concursados 16 -

Empresas que apresentaram plano de substituição de terceirizados 3 -

Empresas regidas por leis estrangeiras 4 -

10.15. Embora se considere que a UJ não tem cumprido as determinações do Tribunal para substituição dos terceirizados (Acórdão 591/2008-TCU-Plenário e Acórdão 2132/2010-TCU-Plenário) e tem procurado, ao longo do tempo, criar artifícios para postergar ou não realizar a substituição, tem-se que a substituição dos terceirizados está diretamente relacionada com realização/finalização de concurso público, sendo que, ao se considerar exclusivamente o exercício de 2014 (processo de prestação de contas), não foi constatada omissão ou atuação deliberada da UJ no sentido de retardar a realização do concurso público 1/2014.

10.16. Com efeito, verifica-se que a adjudicação em favor da empresa que viria a ser contratada para realizar o concurso ocorreu em 28/1/2014 (peça 36, p. 124-129), a homologação ocorreu em 30/1/2014 (peça 36, p. 148), a assinatura do contrato ocorreu em 18/2/2014 (peça 36, p. 153-168), a publicação do edital de concurso público 1/2014 ocorreu em 30/6/2014 (peça 38, p. 59-80), a solicitação da empresa contratada para adiar a data de realização da prova ocorreu em 1/9/2014 (peça 38, p. 167), a solicitação da empresa contratada para sobrestar o contrato e paralisar o concurso ocorreu em 1/10/2014 (peça 38, p. 168-169), a comunicação da UJ informando a empresa contratada de que a interrupção dos prazos para realização do concurso resulta em descumprimento das obrigações contratuais ocorreu em 6/10/2014 (peça 38, p. 175).

10.17. Menciona-se ainda que a rescisão contratual com a empresa contratada para realizar o concurso ocorreu em 9/1/2015 (peça 36, p. 191-192) e que a proposição de ação pela UJ para cobrança de multa por descumprimento contratual ocorreu em 10/3/2015 (peça 38, p. 186-208).

10.18. Portanto, considerando-se que paralisação do concurso público 1/2014 ocorreu por solicitação da empresa contratada e que o Tribunal já determinou, de forma direta (Acórdão 591/2008-TCU-Plenário) e de forma indireta (através do DEST, Acórdão 2132/2010-TCU-Plenário), que a UJ

elabore cronograma para substituição dos terceirizados que atuam na área fim ou em emprego previsto no plano de cargos, deixa-se de propor nova determinação à UJ.

10.19. Pelos mesmos motivos, deixa-se de propor, nesse momento, a audiência dos responsáveis pela omissão na substituição dos terceirizados.

10.20. Embora se considere que a não substituição dos terceirizados que atuam na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos pode ter ocorrido, no exercício de 2014, por problemas na realização do concurso, constata-se que no exercício de 2014 houve acréscimos no quantitativo de terceirizados, fato que será analisado no próximo subitem da presente instrução.

11. c) Acréscimo no quantitativo de terceirizados atuando na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos - descumprimento do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário;

11.1. A CGU-Regional/RO constatou que a UJ não cumpriu a determinação constante no Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, para substituição de empregados terceirizados que atuam na área fim da UJ, ao contrário disso, o número de terceirizados irregulares teria aumentado, no exercício de 2014, 18,45% em relação ao quantitativo existente em 31/12/2013.

11.2. Para esclarecer este fato foi obtido, durante a inspeção, os seguintes documentos:

11.2.1. Contratos de terceirização de serviços vigentes no exercício de 2014, com os respectivos termos aditivos (peças 25-32).

11.3. **Análise:** A partir dos contratos e termos aditivos apresentados, foram constatadas as seguintes irregularidades:

11.3.1. Contratos novos com acréscimo de mão de obra terceirizada na área fim e em emprego previsto no plano de cargos:

Contrato	Objeto	Tipo	Terceirizados		
			Descrição	Quantidade por equipe	Quantidade total
DO/008/2014 (Valor anual do contrato R\$ 5.833.906,32)	Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de distribuição aérea energizada e subestações, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital.	Equipe leve até 34,5 (kv)	Motorista eletricista	1	8
			Eletricista	2	16
		Equipe pesada até 34,5 (kv)	Motorista eletricista	1	2
			Eletricista	4	8
		Equipe pesada até 69 (kv)	Motorista eletricista	1	1
			Eletricista	3	3
		Grupo de serviço	Gerente técnico	1	1
			Técnicos de Segurança do Trabalho	2	2
			Supervisores	3	3
			Auxiliares administrativos	3	3
Subtotal do contrato					47

DO/044/2014 (Valor anual do contrato R\$ 14.494.225,00)	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por produtividade nas áreas de manutenção, emergencial, operação e serviços comerciais, nas redes de distribuição de energia elétrica primária e secundária, urbana e rural, nas tensões de 127 V a 34,5 kV com equipes leves (Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Equipes	Motorista eletricista	2	144
Subtotal do contrato					144
DO/045/2014 (Valor anual do contrato R\$ 18.502.562,00)	Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por produtividade nas áreas de manutenção, emergencial, operação e serviços comerciais, nas redes de distribuição de energia elétrica primária e secundária, urbana e rural, nas tensões de 127 V a 34,5 kV com equipes leves (Multifuncionais), para atender o sistema da CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Equipes	Motorista eletricista	2	196
Subtotal do contrato					196
TOTAL					387

Fonte: peça 32, p. 1-94

11.3.2. Contratos de exercícios anteriores em que houve Termo Aditivo e Apostilamento com acréscimo de mão de obra terceirizada na área fim e em emprego previsto no plano de cargos:

Contrato	Objeto	Tipo	Terceirizados		
			Descrição	Quantidade por equipe	Quantidade total
DO/118/2011 (Valor anual do contrato R\$ 15.586.833,60)	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de manutenção, operação e comerciais da redes de distribuição com equipes leves, por produtividade, primária e secundária, urbana e rural de energia elétrica nas tensões de 127 V à 34,5 KV (Equipes Multifuncionais), para atender o sistema de CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Equipe multifuncional	Eletricista	2	88
			Eletrotécnico	n/c	3
		Supervisão	Engenheiro	n/c	1
			Técnico de segurança	n/c	1
			Supervisor	n/c	1
			Supervisor noturno	n/c	1
		Apoio	Almoxarife	n/c	1
			Motoqueiro	n/c	9
		Administração	Gerente administrativo	n/c	1
			Contador	n/c	1
			Auxiliar de	n/c	9



			escritório		
Total de terceirizados estimado para o contrato (peça 45, p. 3)					116
Acréscimo total no quantitativo anual de unidades de serviço					44,00%
Acréscimo no total de terceirizados em 3/12/2013 (peça 28, p. 47-48): 116 x 25%					29
Acréscimo no total de terceirizados em 27/1/2014 (peça 28, p. 51-52): 116 x (44% - 25%)					22
DO/119/2011 (Valor anual do contrato R\$ 20.263.172,40)	Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de manutenção, operação e comerciais da redes de distribuição com equipes leves, por produtividade, primária e secundária, urbana e rural de energia elétrica nas tensões de 127 V à 34,5 KV (Equipes Multifuncionais), para atender o sistema de CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:	Equipe multifuncional	Eletricista	2	102
			Eletrotécnico	n/c	3
		Supervisão	Engenheiro	n/c	1
			Técnico de segurança	n/c	1
			Supervisor	n/c	1
			Supervisor noturno	n/c	1
		Apoio	Almoxarife	n/c	1
			Motoqueiro	n/c	18
		Administração	Gerente administrativo	n/c	1
			Contador	n/c	1
			Auxiliar de escritório	n/c	9
Total de terceirizados estimado para o contrato (peça 46, p. 3)					139
Acréscimo no quantitativo anual de unidades de serviço					44,00%
Acréscimo no total de terceirizados em 3/12/2013 (peça 28, p. 90-91): 139 x 25%					35
Acréscimo no total de terceirizados em 27/1/2014 (peça 28, p. 94-95): 139 x (44% - 25%)					26

Fonte: peça 28, p. 12-95

11.4. O contrato DO/118/2011 previa um quantitativo de 26.500 unidades de serviço para o período de 24 meses, o que representa um quantitativo de 13.250 unidades de serviço para o período de 12 meses, em 22/8/2013 o contrato foi prorrogado por 12 meses (peça 28, p. 42-43) e em 3/12/2013 (Segundo Termo Aditivo - peça 28, p. 47-48) o contrato teve acréscimo de 3.312,50 unidades de serviço ($13.250 \times 25\% = 3.312,50$).

11.5. Posteriormente, em 27/1/2014, houve o terceiro Apostilamento ao contrato (peça 28, p. 51-52), com retificação do quantitativo de unidades de serviço aditivada para 5.830 (para o período de 12 meses), o que representa um acréscimo de 44% sobre o quantitativo anual de unidades de serviços do contrato ($13.250 \times 44\% = 5.830$).

11.6. O contrato DO/119/2011 previa um quantitativo de 29.500 unidades de serviço para o período de 24 meses, o que representa um quantitativo de 14.750 unidades de serviço para o período de 12 meses, em 22/8/2013 o contrato foi prorrogado por 12 meses (peça 28, p. 85-86) e em 3/12/2013 (Segundo Termo Aditivo - peça 28, p. 90-91) o contrato teve acréscimo de 3.687,50 unidades de serviço ($14.750 \times 25\% = 3.687,50$).

11.7. Posteriormente, em 27/1/2014, houve o terceiro Apostilamento ao contrato (peça 28, p. 94-95), com retificação do quantitativo de unidades de serviço aditivada para 6.490 (para o período de 12 meses), o que representa um acréscimo de 44% sobre o quantitativo anual de unidades de serviços do contrato ($14.750 \times 44\% = 6.490$).

11.8. Embora os Termos Aditivos e Apostilamentos não mencionem de forma direta o acréscimo

de terceirizados, tem-se que uma maior quantidade de unidades de serviço implica em uma maior quantidade de empregados terceirizados para realizá-los, assim, um acréscimo de 44% nas unidades de serviço implica em um acréscimo aproximado de 44% na quantidade de empregados terceirizados.

11.9. Cabe ressaltar que embora o percentual de acréscimo na quantidade de unidades de serviço dos contratos DO/118/2011 e DO/119/2011 tenha sido de 44%, o percentual ocorrido em 2014 foi de 19% ($44\% - 25\% = 19\%$) sobre o quantitativo original dos contratos.

11.10. Portanto, considerando os novos contratos e os aditivos/apostilamentos na quantidade de unidades de serviço, conclui-se que no exercício de 2014 houve os seguintes acréscimos no quantitativo de terceirizados:

Contrato	CGC da contratada	Empresa contratada	Valor do contrato	Acréscimo no quantitativo de terceirizados
DO/008/2014	22.853.600/0001-35	Rondônia Transformadores e Construções Ltda	5.833.906,32	47
DO/044/2014	02.098.616/0001-72	Centralnorte Serviços e Comércio Ltda	14.494.225,00	144
DO/045/2014	02.098.616/0001-72	Centralnorte Serviços e Comércio Ltda	18.502.562,00	196
DO/118/2011	02.098.616/0001-72	Centralnorte Serviços e Comércio Ltda	15.586.833,60	22
DO/119/2011	02.098.616/0001-72	Centralnorte Serviços e Comércio Ltda	20.263.172,40	26
Total				435

Fonte: peça 32, p. 1-94, e peça 28, p. 12-95

11.11. Cabe mencionar que os contratos DO/087/2010 (3 equipes - R\$ 2.046.357,00), DO/088/2010 (1 equipe - R\$ 584.440,00) e DO/089/2010 (1 equipe - R\$ 584.440,00) não foram renovados no exercício de 2014, no entanto tais contratos tiveram vigência até julho e agosto de 2014, enquanto que os contratos constantes na tabela acima foram assinados em janeiro e fevereiro de 2014, de onde se conclui que o cancelamento dos contratos DO/087/2010, DO/088/2010 e DO/089/2010 não teve relação com as novas contratações e aditivos contratuais realizados através dos contratos DO/008/2014, DO/044/2014, DO/045/2014, DO/118/2011 e DO/119/2011.

11.12. Além disso, os contratos DO/087/2010, DO/088/2010 e DO/089/2010 possuíam poucas equipes (cinco no total), enquanto que os contratos constantes na tabela possuíam um quantitativo bem maior de equipes (DO/008/2014, 8 equipes - DO/044/2014, 72 equipes - DO/045/2014, 98 equipes, DO/118/2011, 44 equipes - DO/119/2011, 51 equipes).

11.13. Consta no Acórdão 591/2008-TCU-Plenário as seguintes determinações:

9.5.4. promova, caso não ocorrida, a substituição, no prazo de até dois anos, de todos os empregados terceirizados, que realizam atividades vinculadas à atividade-fim da empresa, substituindo-os por empregados selecionados por concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

9.5.6. abstenha-se de promover ingresso de empregados sem concurso público, sob qualquer argumento, uma vez que possíveis dificuldades encontradas para a obtenção das autorizações necessárias ao aumento do quadro de pessoal não afastam a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis;

11.14. Constata-se que as contratações e os aditivos contratuais envolvendo mão de obra terceirizada para atuarem na área fim da UJ, realizados no exercício de 2014, contrariaram as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, bem como o art. 37, inciso II, da CF/1988.

11.15. A ilegalidade da terceirização de atividades finalísticas e/ou de funções contempladas nos planos de cargos foi também objeto de ciência à UJ, através do Acórdão 2303/2012-TCU-Plenário, o qual dispôs da seguinte forma:

9.4. dar ciência às empresas estatais federais listadas neste relatório de monitoramento, no que couber, de que:

9.4.1. a terceirização de atividades finalísticas e/ou de funções contempladas nos planos de cargos configura ato ilegítimo e não encontra amparo no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, cuja interpretação deve se amoldar à disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

11.16. O contrato DO/008/2014 (peça 32, p. 20), o Terceiro Apostilamento do contrato DO/118/2011 (peça 28, p. 52) e o Terceiro Apostilamento do contrato DO/119/2011 (peça 28, p. 95), foram assinados pelos responsáveis Luiz Marcelo Reis de Carvalho, Diretor de Operação, e Pedro Mateus de Oliveira, Diretor de Planejamento e Expansão.

11.17. Os contratos DO/044/2014 (peça 32, p. 51) e DO/045/2014 (peça 32, p. 85) foram assinados pelos responsáveis Luiz Marcelo Reis de Carvalho, Diretor de Operação, e Luiz Armando Crestana, Diretor Comercial.

11.18. Considerando que as contratações e aditivos contratuais contrariaram o disposto no art. 37, inciso II da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, propõe-se a **realização de audiência** dos responsáveis, Srs. Luiz Marcelo Reis de Carvalho, Diretor de Operação, Pedro Mateus de Oliveira, Diretor de Planejamento e Expansão, e Luiz Armando Crestana, Diretor Comercial.

11.19. Cabe mencionar que foram considerados na proposta de audiência apenas os indícios de irregularidade relacionados aos contratos iniciados no exercício de 2014 e aos aditivos/apostilamentos em que houve acréscimo no quantitativo de serviços no exercício de 2014.

11.20. Tendo em vista a possibilidade de que a apuração dos fatos resulte em decisão no sentido de determinar o cancelamento do contrato DO/008/2014, assinado com a empresa Rondônia Transformadores e Construções Ltda (CNPJ 22.853.600/0001-35), e dos contratos DO/044/2014 e DO/045/2014, assinados com a empresa Centralnorte Serviços e Comércio Ltda (CNPJ 02.098.616/0001-72), propõe-se que seja realizada a **oitiva** da unidade jurisdicionada e das empresas contratadas.

11.21. Deixa-se de propor a oitiva em relação aos contratos DO/118/2011 e DO/119/2011, uma vez que os mesmos, caso tenham sido prorrogados a partir do exercício de 2014, terão como data limite de execução o dia 22/8/2016 (mês atual).

12. **d) passivo registrado na subconta “Petrobras Distribuidora”, no valor de R\$ 967.919 mil;**

12.1. A conta “Fornecedores” do passivo não circulante passou de R\$ 1.341.838 mil em 2013 para R\$ 2.303.499 mil em 2014 (acréscimo de R\$ 961.661 mil). A variação aconteceu na subconta “Petrobras Distribuidora” do passivo não circulante (R\$ 967.919 mil). As informações constantes na nota explicativa (Nota Explicativa n. 19) não foram suficientes para esclarecer a origem desse passivo.

12.2. Para esclarecer este fato foram obtidos, durante a inspeção, os seguintes documentos:

12.2.1. Instrumento particular de confissão de dívida (peça 41);

12.2.2. Processo de reconhecimento da dívida registrada na subconta “Petrobras Distribuidora”, no valor de R\$ 967.919 mil (peças 42-44).

12.3. **Análise:** Consta na Nota Técnica NT-DF-0072014 (peça 42, p 79-87) a seguinte análise acerca da origem da dívida:

2. HISTÓRICO

A empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON possui sistemas isolados compostos por usinas próprias e/ou Produtor Independente de Energia - PIE, com obrigação de fornecimento do combustível por parte da Distribuidora.

Os custos desta geração de energia são suportados por recursos oriundos da tarifa de energia elétrica da distribuidora e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

A Conta de consumo de Combustíveis (CCC) foi criada pelo Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, sendo composta pelas cotas mensais de todos os agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final e pagas por estes via tarifa, tendo como finalidade o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoeletrica tanto nos Sistemas Interligados quanto nos Isolados, especialmente na Região Norte do país.

Os valores da CCC eram fixados anualmente pela ANEEL, para cada concessionária de distribuição, em função do seu mercado podendo variar em função da necessidade de uso das usinas termoeletricas.

Em 30 de julho de 2009, com a Medida Provisória nº 466/2009, convertida na Lei nº 12.111/2009, em 09 de dezembro de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, foram estabelecidas condições para a transição do Sistema Isolado para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

Neste novo regramento, a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC passou a reembolsar as distribuidoras o valor da diferença entre o custo total de geração e a média dos contratos comercializados no mercado interligado (ACR médio), conforme disposto no art. 3º da referida lei, cuja regulação se efetivou por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 427/2011.

Esta regulação tem imputado graves impactos financeiros para as empresas de distribuição conectadas com sistemas isolados, em que estavam previstos a cobertura via CCC do custo total de geração que excedesse ao valor do ACR, garantindo assim o equilíbrio da concessão. O desequilíbrio financeiro ocorreu por conta de alguns princípios incluídos na regulamentação, tais como os abaixo listados:

- Preço de combustível limitado ao valor de referência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, inferior ao praticado pela BR Distribuidora, em locais distantes do centro de distribuição e de difícil acesso, na região amazônica;
- PIS/COFINS não considerados nas despesas, como passíveis de serem cobertos pela CCC como adiantamento a ser compensado, quando do ressarcimento de créditos tributários, nos mesmos moldes do ICMS.

Para contrapor a esses pontos levantados, os gestores das empresas distribuidoras da Eletrobras adotaram medidas administrativas e judiciais, buscando equacionar tempestivamente os problemas causados pelas situações acima apontadas. Dentre estas ações podemos destacar as que seguem abaixo:

- Obtenção de liminares que afastam os efeitos da Resolução ANEEL nº 427 /2011, permitindo que o preço considerado no ressarcimento sejam os praticados pela BR Distribuidora e não os de referência da ANP;
- Conclusão de processo licitatório para aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- Reuniões realizadas com representantes da ANEEL, do MME, da ANEEL e da Petrobras com intuito de apresentar as questões pendentes e seus impactos, sempre buscando equacionar os problemas citados.

Com as ações promovidas pelas distribuidoras da Eletrobras, alguns pontos foram equacionados, pela ANEEL, de forma total ou parcial ao longo dos exercícios de 2013 e 2014, não sendo tal reconhecimento, entretanto, suficiente para permitir a erradicação da inadimplência das distribuidoras junto aos seus fornecedores, o que vem impondo adicionalmente, inclusive, pesadas multas e encargos de mora, que não possuem até o momento, cobertura regulatória para serem ressarcidos pelo fundo CCC.

Com a publicação de Medida Provisória nº 579/2012, em 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783/13, foi dada nova redação ao art. 13 da Lei nº 10.438/2002, estabelecendo que os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE passassem a ser os responsáveis pelo provimento à CCC, entre outros.

Esta alteração resultou em que, a partir de agosto de 2013, houvesse dificuldade de recursos financeiros na conta CDE para ressarcimento às empresas distribuidoras e produtores independentes, agravando ainda mais a situação. Observa-se ainda, que a este período foram incluídos os valores principal não pagos a BR, resultantes da aplicação das Resoluções ANEEL nº 347/09 e 427/11, de fevereiro 2009 a agosto de 2009, referente à aplicação do preço de ANP em detrimento aos custos de aquisição do combustível entregue.

ANALISE DO DÉBITO COM A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A

Como resultado do quadro acima caracterizado, a Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, vem acumulando crescente dívida junto a Petrobras Distribuidora S.A, que atualizada até 30/11/2014, monta o valor de R\$ 1.018.862.037,90 (um bilhão, dezoito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa centavos), sendo, R\$ 932.221.705,67 (novecentos e trinta e dois milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) de principal e R\$ 86.640.332,23 (oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) de encargos (SELIC).

12.4. Conforme consta na Nota Técnica NT-DF-0072014 (peça 42, p. 79-87), o passivo registrado na subconta “Petrobras Distribuidora”, no valor de R\$ 967.919 mil, teve origem a partir da Medida Provisória 466/2009, convertida na Lei 12.111/2009, a qual estabeleceu que a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) reembolsasse as distribuidoras de energia o valor da diferença entre o custo total de geração nos sistemas isolados e a média dos contratos comercializados no mercado interligado (ACR médio).

12.5. Segundo consta na nota, o desequilíbrio financeiro ocorreu por conta de alguns princípios incluídos na regulamentação (preço de combustível limitado ao valor de referência da ANP, inferior ao praticado pela BR Distribuidora em locais distantes do centro de distribuição e de difícil acesso, e PIS/COFINS não considerados nas despesas, como passíveis de serem cobertos pela CCC como adiantamento a ser compensado, quando do ressarcimento de créditos tributários).

12.6. Tal desequilíbrio financeiro foi agravado a partir de setembro de 2013, uma vez que a Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, estabeleceu que, a partir de janeiro de 2013, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) passasse a ser responsável pelo provimento de recursos à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), no entanto, a partir de agosto de 2013, faltou recursos financeiros na conta da CDE para ressarcimento às empresas distribuidoras e produtores independentes, o que impossibilitou que a UJ cumprisse com seus compromissos junto à distribuidora de combustível.

12.7. Como resultado dessa legislação e dos fatos ocorridos, foi reconhecido crédito da CDE em favor da UJ, no valor de 1.027.373.669,00 (peça 44, p. 11-18), e débito da UJ em favor da BR Distribuidora S.A., nos valores de R\$ 969.220.442,68 (peça 44, p. 19-25) e de R\$ 49.641.595,22 (peça 44, p. 26-33), totalizando o valor de R\$ 1.018.862.037,90, sendo o débito da UJ referente às seguintes competências (peça 44, p. 25 e 33):

Ano	Mês	Valor MI Inicial	Principal - Valores não pagos	Valor da correção até 30/11/2014	Atualizado até 30/11/2014
2009	fev	1.663.345,50	1.663.345,50	1.154.691,18	2.818.036,68
	mar	1.576.253,50	1.576.253,50	1.072.154,12	2.648.407,62
	abr	1.877.188,50	1.877.188,50	1.247.849,33	3.125.037,83
	mai	1.635.890,44	1.635.890,44	1.068.008,46	2.703.898,90
	jun	1.684.602,50	1.684.602,50	1.076.793,17	2.761.395,67



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia

	jul	1.370.414,00	1.370.414,00	858.841,99	2.229.255,99
	ago	6.799.205,66	1.610.483,50	1.000.272,75	2.610.756,25
	set	1.572.885,98	1.572.885,98	949.623,02	2.522.509,00
	out	9.702.310,12	1.710.948,50	1.045.253,46	2.756.201,96
	nov	8.604.065,59	1.695.611,50	991.756,63	2.687.368,13
	dez	1.466.284,00	1.466.284,00	836.992,38	2.303.276,38
2010	jan	1.364.433,75	1.364.433,75	765.489,81	2.129.923,56
	fev	9.241.720,59	1.323.643,26	741.174,86	2.064.818,12
	mar	7.672.866,44	1.351.053,34	762.039,47	2.113.092,81
	abr	1.561.455,66	1.561.455,66	826.778,09	2.388.233,75
	mai	1.491.763,56	1.491.763,56	774.576,77	2.266.340,33
	jun	1.727.506,35	1.727.506,35	877.531,87	2.605.038,22
	jul	13.068.169,26	1.744.418,50	1.002.078,70	2.746.497,20
	ago	1.496.400,47	1.496.400,47	720.711,71	2.217.112,18
	set	1.549.560,80	1.549.560,80	726.102,67	2.275.663,47
	out	21.155.603,89	1.715.494,59	951.003,74	2.666.498,33
	nov	2.000.177,78	2.000.177,78	890.405,20	2.890.582,98
	dez	1.645.030,30	1.645.030,30	711.821,21	2.356.851,51
2011	jan	1.485.694,00	1.485.694,00	624.990,25	2.110.684,25
	fev	1.398.167,10	1.398.167,10	570.167,90	1.968.335,00
	mar	1.389.072,50	1.389.072,50	550.024,91	1.939.097,41
	abr	1.455.924,65	1.455.924,65	566.727,15	2.022.651,80
	mai	1.324.957,28	1.324.957,28	491.444,48	1.816.401,76
	set	2.845.274,99	2.845.274,99	888.656,38	3.733.931,37
	out	3.229.769,50	3.229.769,50	973.489,71	4.203.259,21
	dez	134.932.883,08	0,00	6.158.445,46	6.158.445,46
2012	jan	27.239.860,20	0,00	387.299,62	387.299,62
	fev	50.405.939,20	0,00	509.102,82	509.102,82
	out	16.405.447,32	0,00	119.457,36	119.457,36
	dez	56.798.258,10	0,00	427.115,84	427.115,84
2013	mai	29.117.981,00	0,00	66.445,98	66.445,98
	ago	54.427.904,20	0,00	611.748,72	611.748,72
	set	14.230.327,55	14.230.327,55	1.622.860,53	15.853.188,08
	out	40.394.127,09	13.809.919,99	1.843.037,28	15.652.957,27
	nov	47.646.577,90	47.646.577,90	4.652.533,69	52.299.111,59
	dez	69.555.428,46	69.555.428,46	6.332.575,38	75.888.003,84
2014	jan	86.324.503,40	86.324.503,40	7.127.108,88	93.451.612,28
	fev	39.126.169,68	36.349.807,20	2.756.351,52	39.106.158,72
	mar	154.034.137,70	154.034.137,70	10.367.177,10	164.401.314,80
	abr	111.876.138,85	111.876.138,85	6.106.752,72	117.982.891,57
	mai	108.877,50	108.877,50	4.910,89	113.788,39



	jun	319.306,40	319.306,40	156.542,73	475.849,13
	jul	119.236.715,10	119.238.715,10	3.552.431,79	122.791.146,89
	ago	429.471.820,70	219.140.270,30	9.414.631,90	228.554.902,20
	set	-59.320.615,30	-59.320.615,30	-1.051.631,69	-60.372.246,99
	out	-67.693.436,70	-67.693.436,70	-598.955,49	-68.292.392,19
	nov	86.996.445,80	86.996.445,80	356.937,82	87.353.383,62
TOTAL		1.556.690.791,89	882.580.110,45	86.640.332,22	969.220.442,67

Fonte: peça 44, p. 25

Ano	Mês	Valor MI Inicial	Principal - Valores não pagos	Valor da correção até 30/11/2014	Atualizado até 30/11/2014
2014	nov	49.641.595,22	49.641.595,22	0,00	49.641.595,22
TOTAL		49.641.595,22	49.641.595,22	0,00	49.641.595,22

Fonte: peça 44, p. 33

12.8. Portanto, considerando os documentos/informações obtidos, entende-se que restou demonstrado a origem do passivo registrado na subconta “Petrobras Distribuidora”, no valor de R\$ 967.919 mil.

12.9. Na instrução inicial (peça 12, parágrafos 90.4 e 90.5), mencionou-se ainda o fato de que o débito no valor de R\$ 967.919 mil, referente a aquisição de combustível, aparentemente não constava na Demonstração de Resultado do Exercício. Uma vez que o “Custo Operacional” totalizava apenas 790.420 mil.

12.10. No entanto, nova análise das demonstrações financeiras (Nota Explicativa 29, peça 1, p. 231) permitiu verificar que as contas referentes ao consumo de combustível e reconhecimento do crédito junto à CDE foram lançadas nas subcontas “Combustível” (despesa, R\$ 1.258.021 mil) e “Créditos da Lei 12.111/2009” (conta redutora de despesa, R\$ 1.847.475 mil). Como a subconta “Créditos da Lei 12.111/2009” constou como redutora de despesa, a subconta “Energia comprada”, que compõe o “Custo Operacional”, totalizou apenas R\$ 444.383 mil.

12.11. Portanto, depreende-se a partir do Balanço Patrimonial e das Notas Explicativas que a maior parte do valor referente ao crédito reconhecido em favor da UJ foi lançado na conta “Direito de ressarcimento”, do ativo não circulante, que o débito reconhecido em favor da distribuidora de combustível foi lançado na conta “Fornecedores”, do passivo não circulante, e que as contas de resultado foram lançadas nas subcontas “Combustível” e “Créditos da Lei 12.111/2009”, sendo que a subconta “Créditos da Lei 12.111/2009” consta como conta redutora de despesa (Nota Explicativa 29, peça 1, p. 231).

13. e) não adoção de medidas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.1. A CGU-Regional/RO identificou diversas irregularidades relacionadas à não promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, entre elas: inadequação dos acessos ao imóvel e à área de circulação de atendimento ao público; inexistência de reserva de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; ausência de mapa tátil na entrada dos imóveis da empresa; inadequação do mobiliário da área de atendimento, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e ausência de banheiro acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

13.2. Para verificar as providências adotadas pela UJ foram obtidos, durante a inspeção, os seguintes documentos:

13.2.1. Plano de Providências Permanente (peça 39, p. 2-4);

13.2.2. Plano de Ação decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201503911 (peça 40).

13.3. **Análise:** No Plano de Providências Permanente e no Plano de Ação constam as seguintes informações acerca das constatações:

Constatações	Detalhamento das ações
Inadequação dos acessos ao imóvel e a área de circulação de atendimento ao público da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, o que impossibilita/dificulta a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (Prédios: 7 de Setembro, Zona Leste e Sede).	A empresa irá elaborar um plano com cronograma e as ações que serão realizadas com a finalidade de atender a recomendação desse órgão de controle. Em 13/06/2016, o PRIE/Fabiano, apresentou o documento denominado Plano de Ação nº PRIE/01/2015, de 30/12/2015, que define: para o prédio da Avenida 7 de Setembro será elaborado projeto de adequação do imóvel, contemplando as solicitações da CGU, cujo prazo para execução dos serviços é 31 de dezembro de 2016. Para o imóvel da Zona Leste será feita gestão com o locador para que realize os serviços solicitados pela CGU com prazo de execução em 30 de abril de 2016. Para o imóvel da Sede Administrativa já existe processo administrativo em fase de licitação que contempla tais exigências, cujo prazo de execução é 30 de junho de 2016.
Inexistência de reserva de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Prédio: Zona Leste).	A empresa irá elaborar um plano com cronograma e as ações que serão realizadas com a finalidade de atender a recomendação desse órgão de controle. Em 13/06/2016, o PRIE/Fabiano, apresentou o documento denominado Plano de Ação nº PRIE/01/2015, de 30/12/2015, que diz: trata-se de imóvel locado e, portanto, será feita gestão com o locador para que realize os serviços solicitados pela CGU com prazo de execução em 30 de abril de 2016.
Ausência de mapa tátil na entrada dos imóveis da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, o que dificulta a orientação de pessoas cegas ou com baixa visão (Prédios: 7 de Setembro, Zona Leste e Sede).	A empresa irá elaborar um plano com cronograma e as ações que serão realizadas com a finalidade de atender a recomendação desse órgão de controle. Em 13/06/2016, o PRIE/Fabiano, apresentou o documento denominado Plano de Ação nº PRIE/01/2015, de 30/12/2015, que diz: trata-se de um mapa que tem a finalidade de informar ao deficiente visual qual o trajeto que o mesmo deverá seguir no trecho tátil para chegar ao seu destino. Ocorre que nos casos das lojas de atendimento da Empresa, só há um único trecho tátil a ser percorrido e que está devidamente identificado, o que leva o deficiente diretamente ao guichê de atendimento preferencial. Nos casos em que o atendimento preferencial consegue atender à solicitação do deficiente visual, o responsável pelo atendimento é convocado para atender diretamente o deficiente, no local em que o mesmo se encontra. Entende-se, portanto, que seja desnecessária a instalação de tal dispositivo. Solicitamos, portanto, que a CERON seja dispensada da instalação desses instrumentos em suas lojas de atendimento.
Inadequação do mobiliário da área de atendimento, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Prédio: 7 de Setembro e Zona Leste).	A empresa irá elaborar um plano com cronograma e as ações que serão realizadas com a finalidade de atender a recomendação desse órgão de controle. Em 13/06/2016, o PRIE/Fabiano, apresentou o documento denominado Plano de Ação nº PRIE/01/2015, de 30/12/2015, que diz: adesão a Ata de Registro de Preço do Ministério da Agricultura, cuja Contratada é a empresa TECNOFLEX. Essa ação está sendo desenvolvida pelo Departamento de Atendimento aos Clientes - DCA, sob a responsabilidade de gerente Tércia Marília Martins Brasil.
Ausência de banheiro acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em imóvel da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.	A empresa irá elaborar um plano com cronograma e as ações que serão realizadas com a finalidade de atender a recomendação desse órgão de controle. Em 13/06/2016, o PRIE/Fabiano, apresentou o documento denominado Plano de Ação nº PRIE/01/2015, de 30/12/2015, que diz: para o prédio da Avenida 7 de Setembro será elaborado projeto de adequação do imóvel, contemplando as solicitações da CGU, cujo prazo para execução dos serviços é 31 de dezembro de 2016. Para o imóvel da Sede Administrativa já existe processo administrativo em fase de licitação que contempla tais exigências, cujo prazo de execução é 30 de junho de 2016.

13.4. A UJ informou ainda que (peça 21, p. 2):

Resposta: Foi elaborado projeto para adequação de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais os quais estão em andamento. Algumas providências já foram ajustadas como por exemplo a substituição do mobiliário da loja de atendimento da 7 de Setembro, conforme demonstrado nas fotos anexas. Também foi notificado o proprietário do prédio da loja da zona leste, para que o mesmo providenciasse as adequações propostas pela controladoria (CGU). Todavia, como o mesmo não se dispôs a fazer as adequações, esta empresa está verificando outro local para locação com as condições de acessibilidade.

13.5. Conforme se observa, a quase totalidade das ações encontram-se pendentes de cumprimento. Observa-se ainda que o plano de ação ficou limitado aos três imóveis visitados pela CGU-Regional/RO.

13.6. A lei que estabeleceu as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida foi editada no ano de 2000 (Lei 10.098/2000), decorridos mais de quinze anos desde a edição da lei, era esperado que os gestores e engenheiros das empresas públicas apresentassem um grau maior de consciência acerca da necessidade de implantação da política de acessibilidade.

13.7. Como se observa tal consciência não ocorre na UJ, os três imóveis visitados pela CGU-Regional/RO apresentam problemas básicos e que poderiam ser resolvidos com poucos recursos.

13.8. Cabe observar que além dos três imóveis visitados pela CGU-Regional/RO a UJ possui mais 54 lojas de atendimento ao público localizadas nos municípios do interior, as quais, dada a ausência de uma política que promova a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, provavelmente apresentam problemas semelhantes aos encontrados nas lojas de atendimento ao público localizadas nesta capital.

13.9. Tendo em vista o número elevado de lojas de atendimento, entende-se que não seria razoável, neste momento, uma determinação para que a UJ adéque todas as suas lojas de atendimento ao público às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, no entanto, espera-se que a UJ tome medidas iniciais nesse sentido, com vistas a dar cumprimento dos objetivos estabelecidos na Lei 10.098/2000.

13.10. Portanto, sem prejuízo de que a UJ cumpra as recomendações já formuladas pela CGU-Regional/RO, propõe-se que por ocasião da instrução de mérito seja dada **ciência à UJ** de que a ausência de medidas que visem ao cumprimento dos critérios básicos de promoção da acessibilidade contraria os dispositivos da Lei 10.098/2000, especialmente os artigos 11 e 12 da referida lei.

CONCLUSÃO

14. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Luiz Marcelo Reis de Carvalho, Diretor de Operação, Pedro Mateus de Oliveira, Diretor de Planejamento e Expansão, e Luiz Armando Crestana, Diretor Comercial, pelos atos de gestão inquinados (contratação de terceirizados para atuar na área fim e/ou em emprego previsto no plano de cargos – descumprimento do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário), os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis (parágrafo 11).

15. Deve-se ainda, nos termos do art. 250, inciso V, do RI/TCU, realizar a oitiva da unidade jurisdicionada, Eletrobrás Distribuição Rondônia, e das empresas Rondônia Transformadores e Construções Ltda e Centralnorte Serviços e Comércio Ltda, ante a possibilidade de que a apuração dos fatos resulte em decisão deste Tribunal no sentido de determinar o cancelamento dos contratos DO/008/2014, DO/044/2014 e DO/045/2014 (parágrafo 11).

16. Por ocasião da instrução de mérito, deve-se também recomendar à UJ que, sempre que possível, faça constar nos contratos que envolvam terceirização de serviços a composição das equipes

ou o quantitativo estimado de terceirizados necessários para bem realizar o serviço (parágrafo 10) e dar ciência à UJ de que a ausência de medidas que visem ao cumprimento dos critérios básicos de promoção da acessibilidade contraria os dispositivos da Lei 10.098/2000, especialmente os artigos 11 e 12 da referida lei (parágrafo 13).

17. Conforme análise realizada na primeira instrução, deve-se propor que os membros do conselho fiscal sejam excluídos do Rol de Responsáveis apresentado pela UJ (peça 12, item II) e dar ciência à UJ que a apresentação do relatório de gestão com ausência de informações estabelecidas nas decisões normativas do TCU, que forem aplicáveis à unidade (estratégias adotadas para a realização/atingimento dos objetivos estabelecidos), contraria o art. 3º, *caput*, e § 5º, da IN-TCU 63/2010 (peça 12, item IV).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **realizar**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

a.1) Responsáveis: Srs. Luiz Marcelo Reis de Carvalho, CPF 289.771.492-15, Diretor de Operação, e Pedro Mateus de Oliveira, CPF 135.789.286-15, Diretor de Planejamento e Expansão;

a.1.1) Irregularidade: Contratação e acréscimo contratual de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da unidade, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário;

Conduta: Assinaram o contrato DO/008/2014, o Terceiro Apostilamento do contrato DO/118/2011 e o Terceiro Apostilamento do contrato DO/119/2011, os quais envolviam o fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviço na área fim e em empregos/funções contemplados nos planos de cargos da unidade;

a.2) Responsáveis: Srs. Luiz Marcelo Reis de Carvalho, CPF 289.771.492-15, Diretor de Operação, e Luiz Armando Crestana, CPF 197.843.090-68, Diretor Comercial;

a.2.1) Irregularidade: Contratação de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da unidade, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário;

Conduta: Assinaram os contratos DO/044/2014 e DO/045/2014, os quais envolviam o fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviço na área fim e em empregos/funções contemplados nos planos de cargos da unidade;

b) **determinar**, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva:

b.1) da Eletrobrás Distribuição Rondônia para, se assim desejar e no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contratação e acréscimo contratual de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da unidade, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar o cancelamento dos contratos DO/008/2014, DO/044/2014 e DO/045/2014;

b.2) da empresa Rondônia Transformadores e Construções Ltda (CNPJ: 22.853.600/0001-35) para, se assim desejar e no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contratação de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da Eletrobrás Distribuição Rondônia, contrariando o art. 37, inciso II, da

CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar o cancelamento do contrato DO/008/2014;

b.3) da empresa Centralnorte Serviços e Comércio Ltda (CNPJ: 02.098.616/0001-72) para, se assim desejar e no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contratação de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da Eletrobrás Distribuição Rondônia, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar o cancelamento dos contratos DO/044/2014 e DO/045/2014;

c) **alertar** os responsáveis Luiz Marcelo Reis de Carvalho, CPF 289.771.492-15, Diretor de Operação, Pedro Mateus de Oliveira, CPF 135.789.286-15, Diretor de Planejamento e Expansão, e Luiz Armando Crestana, CPF 197.843.090-68, Diretor Comercial, quanto à possibilidade de suas contas serem julgas irregulares em decorrência das constatações identificadas neste processo.

SECEX-RO, em 4 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MÁRCIO GREYCK DOS SANTOS

AUFC – Mat. 9462-5



Anexo I - Matriz de Responsabilização

Achado	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Contratação e acréscimo contratual de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da unidade, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário.	Luiz Marcelo Reis de Carvalho, CPF 289.771.492-15.	Diretor de Operação no período de 1/1/2014 a 16/7/2014 e Diretor Presidente no período de 16/7/2014 a 31/12/2014.	Assinaram o contrato DO/008/2014, o Terceiro Apostilamento do contrato DO/118/2011 e o Terceiro Apostilamento do contrato DO/119/2011, os quais envolviam o fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviço na área fim e em empregos/funções contemplados nos planos de cargos da UJ.	As assinaturas do contrato DO/008/2014, do Terceiro Apostilamento do contrato DO/118/2011 e do Terceiro Apostilamento do contrato DO/119/2011, ocasionaram a contratação e acréscimo contratual de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da UJ.	Não houve boa-fé do responsável pois é razoável admitir que o gestor diligente não teria cometido o mesmo erro. Não foi constatada prévia consulta a órgãos técnicos ou parecer técnico. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara. Era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos, pois não deveria ter contratado serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da UJ.
	Pedro Mateus de Oliveira, CPF 135.789.286-15.	Diretor de Planejamento e Expansão no período de 1/1/2014 a 31/12/2014.			
Contratação de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da unidade, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/1988, e as determinações constantes nos subitens 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão 591/2008-TCU-Plenário.	Luiz Marcelo Reis de Carvalho, CPF 289.771.492-15.	Diretor de Operação no período de 1/1/2014 a 16/7/2014 e Diretor Presidente no período de 16/7/2014 a 31/12/2014.	Assinaram os contratos DO/044/2014 e DO/045/2014, os quais envolviam o fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviço na área fim e em empregos/funções contemplados nos planos de cargos da unidade.	As assinaturas dos contratos DO/044/2014 e DO/045/2014, ocasionaram a contratação de serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da UJ.	Não houve boa-fé do responsável pois é razoável admitir que o gestor diligente não teria cometido o mesmo erro. Não foi constatada prévia consulta a órgãos técnicos ou parecer técnico. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara. Era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos, pois não deveria ter contratado serviços envolvendo o fornecimento de mão de obra terceirizada para atuar na área fim e em empregos/funções previstos no plano de cargos da UJ.
	Luiz Armando Crestana, CPF 197.843.090-68	Diretor Comercial no período de 1/1/2014 a 31/12/2014.			